



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ  
BOLETIM OFICIAL  
PODER EXECUTIVO  
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

---

Ano: 2022

Mês: Maio

Nº XXIX

---

**LEI MUNICIPAL Nº 301/2022**

**Dispõe sobre a proibição de nomear ou sub nomear logradouros públicos já nominados na cidade de Taperoá/PB e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Taperoá aprovou e o Prefeito Constitucional do Município de Taperoá no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

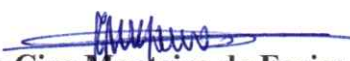
**Art. 1º.** Fica proibido a qualquer um dos poderes municipais nominarem ou denominar qualquer imóvel ou logradouro público que já foi objeto de propositura na qual o mesmo já tenha sido nominado formalmente via projetos oriundos do Legislativo ou do Executivo

**Art. 2º.** As proposições que forem encaminhadas para esta Casa Legislativa com a finalidade descrita no Art. 1º desta lei, será automaticamente considerada inconstitucional e não fará parte da ordem do dia, sendo automaticamente **ARQUIVADA** pelo presidente da mesa.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º.** As despesas pra custear a implantação desta Lei, ficam por contas das dotações orçamentárias.

Taperoá, em 23 de maio de 2022.

  
**George Ciro Monteiro de Farias**  
Prefeito Constitucional